



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8219/2014

Ementa

INCLUI NA MACROZONA URBANA E CLASSIFICA COMO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL-ZEIS ÁREAS SITUADAS NO BAIRRO CASTANHO E NO BAIRRO DO POSTE E AS DESTINA A IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA; E AUTORIZA A APROVAÇÃO DOS PROJETOS CORRELATOS.

Data da Norma

22/05/2014

Data de Publicação

23/05/2014

Veículo de Publicação

IOM 3934

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 11558/2014](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

07/07/2016

Norma Relacionada

[Lei n° 8683/2016](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



Processo nº 10.593-1/2014
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.219, DE 22 DE MAIO DE 2014

Inclui na Macrozona Urbana e classifica como Zona Especial de Interesse Social-ZEIS áreas situadas no Bairro Castanho e no Bairro do Poste e as destina a implantação de empreendimento habitacional pelo Programa Minha Casa Minha Vida; e autoriza a aprovação dos projetos correlatos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de maio de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º As áreas localizadas no Município de Jundiaí na Rodovia General Milton Tavares de Souza, s/nº, Bairro do Castanho, descrita abaixo como Área A, e na Avenida da Uva, s/nº, Bairro do Poste, descrita abaixo como Área B, indicadas e delimitadas nas plantas anexas, que fazem parte integrante desta Lei, passam a integrar a Zona Especial de Interesse Social - ZEIS da Macrozona Urbana definida na Lei nº 7.858 de 18 de maio de 2012:

I - Área A: *“inicia-se no ponto 1, localizado na esquina da Rua Vagner de Souza com a Rodovia Gen. Milton Tavares de Souza, segue pela rodovia com uma distância de 32,86m em reta e AZ 100º40’21” até o ponto 2; deflete à esquerda e segue com uma distância de 24,20m em reta e AZ 98º07’22” até o ponto 3; deflete à esquerda e segue com uma distância de 99,72m em reta e Az 92º29’21” até o ponto 4; deflete à direita e segue com uma distância de 39,51m em reta e AZ 99º10’44” até o ponto 5; deflete à direita e segue com uma distância de 53,27m em reta e AZ 107º32’31” até o ponto 6; deflete à direita e segue com uma distância de 15,92m em reta e AZ 122º38’51” até o ponto 7; deflete à direita e segue com uma distância de 231,47m em reta e AZ 126º57’45” até o ponto 8, confrontando do ponto 1 ao ponto 8 com a Rodovia Gen. Milton Tavares de Souza; deflete à direita e segue com uma distância de 70,26m em reta e AZ 239º36’35” até o ponto 9; deflete à esquerda e segue com uma distância de 52,66m em reta e AZ 234º27’35” até o ponto 10; deflete à esquerda e segue com uma distância de 41,33m em reta e AZ 201º08’42” até o ponto 11; deflete à direita e segue com uma distância de 37,84m em reta e AZ 214º02’04” até o ponto 12; deflete à direita e segue com uma distância de 155,71m em reta e AZ 218º10’11” até o ponto 13; deflete à direita e segue com uma distância de 94,44m em reta e AZ 288º11’33” até o ponto 14; deflete à direita e*

B

C

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.219/2014 – fls. 2)

segue com uma distância de 87,50m em reta e AZ 290°48'22" até o ponto 15; deflete à esquerda e segue com uma distância de 79,79m em reta e AZ 290°42'03" até o ponto 16; deflete à direita e segue com uma distância de 40,26m em reta e AZ 297°17'36" até o ponto 17; deflete à direita e segue com uma distância de 34,07m em reta e AZ 27°17'36" até o ponto 18; deflete à esquerda e segue com uma distância de 42,32m em reta e AZ de 23°09'11" até o ponto 19; deflete à esquerda e segue com uma distância de 58,67m em reta e AZ 12°28'56" até o ponto 20; deflete à esquerda e segue com uma distância de 151,65m em reta e AZ 7°30'49" até o ponto 21; deflete à esquerda e segue com uma distância de 49,47m em reta e AZ 0°38'13" até o ponto 22; deflete à direita e segue em reta com uma distância de 12,22m em reta e AZ 43°05'15" até o ponto 1; início desta descrição, confrontando do ponto 1 ao ponto 17 com a Rua Vagner de Souza e totalizando uma área de 139.390,61m²;

II - Área B: "inicia-se no ponto D1 de coordenadas N= 7.439.925,1895 e E=299.346,3546; deste ponto segue com AZ 119°45'08" e distância cinco metros e sessenta centímetros (5,60m) até o ponto D2; deste ponto segue com AZ 108°52'53" e distância trinta e seis metros e vinte e nove centímetros (36,29m) até o ponto D3; deste ponto segue com AZ 100°49'06" e distância trinta e cinco metros e um centímetros (35,01m) até o ponto D4; deste ponto segue em curva a direita com desenvolvimento de trinta e seis metros e oitenta e nove centímetros (36,89m) e raio de trinta metros (30,00m) até o ponto D5; deste ponto segue com AZ 171°16'14" e distância setenta e quatro metros e sessenta e cinco centímetros (74,65m) até o ponto D6; deste ponto segue em curva a direita com desenvolvimento de quarenta e três metros e trinta centímetros (43,30m) e raio de trinta e dois metros e cinquenta centímetros (32,50m) até o ponto D7; deste ponto segue com AZ 249°03'54" e distância cento e vinte e quatro metros e cinquenta e dois centímetros (124,52m) até o ponto D8; deste ponto segue com AZ 245°39'23" e distância quarenta e nove metros e noventa e nove centímetros (49,99m) até o ponto D9; deste ponto segue com AZ 245° 43'44" e distância dezoito metros e setenta e sete centímetros (18,77m) até o ponto D10; deste ponto segue com AZ 245°38'59" e distância duzentos e dezessete metros e cinquenta e quatro centímetros (217,54m) até o ponto D11; deste ponto segue com AZ 279°25'28" e distância trinta e nove metros e setenta e três centímetros (39,73m) até o ponto D12; deste ponto segue com Az 278°59'22" e distância trinta e um metros e dez centímetros (31,10m) até o ponto D13; deste ponto segue com AZ 278°45'19" e distância quinze metros e vinte e oito centímetros (15,28m) até o ponto D14; deste ponto segue com

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.219/2014 – fls. 3)

AZ 280°26'15" e distância quinze metros e dez centímetros (15,10m) até o ponto D15; deste ponto segue com AZ 283°06'24" e distância dez metros e sete centímetros (10,97m) até o ponto D16; deste ponto segue com AZ 284°52'37" e distância cinco metros e noventa e seis centímetros (5,96m) até o ponto D17; deste ponto segue com AZ 285°53'12" e distância seis metros e vinte e três centímetros (6,23m) até o ponto D18; deste ponto segue com AZ 287°49'35" e distância vinte e cinco metros e oitenta e um centímetros (25,81m) até o ponto D19; deste ponto segue com AZ 290°10'41" e distância dezessete metros e setenta e dois centímetros (17,72m) até o ponto D20; deste ponto segue com AZ 293°10'15" e distância dezoito metros e sessenta e cinco centímetros (18,65m) até o ponto D21; deste ponto segue com AZ 300°01'56" e distância quinze metros e quarenta e dois centímetros (15,42m) até o ponto D22; deste ponto segue com AZ 309°57'59" e distância sete metros e setenta e nove centímetros (7,79m) até o ponto D 23; deste ponto segue com AZ 308°15'58" e distância seis metros e quarenta e sete centímetros (6,47m) até o ponto D24; deste ponto segue com AZ 296°07'35" e distância sete metros e sessenta e nove centímetros (7,69m) até o ponto D25; deste ponto segue com AZ 282°04'46" e distância cinco metros e quarenta e dois centímetros (5,42m) até o ponto D26; deste ponto segue com AZ 271°18'51" e distância seis metros e dez centímetros (6,10m) até o ponto D27; deste ponto segue com AZ 268°54'22" e distância cinco metros e noventa e cinco centímetros (5,95m) até o ponto D28; deste ponto segue AZ 16°36'14" e distância setenta e seis metros e oitenta e seis centímetros (76,86m) até o ponto D29; deste ponto segue com AZ 250°21'37" e distância duzentos e dois metros e seis centímetros (202,06m) até o ponto D30; deste ponto segue com AZ 317°29'05" e distância dezesseis metros e vinte e oito centímetros (16,28m) até o ponto D31; deste ponto segue com AZ 347°35'41" e distância setenta e sete metros e noventa e três centímetros (77,93m) até o ponto D32; deste ponto segue com AZ 358°56'21" e distância cinquenta e três metros e noventa e sete centímetros (53,97m) até o ponto D33; deste ponto segue com AZ 357°50'20" e distância vinte e seis metros e vinte e dois centímetros (26,22m) até o ponto D34; deste ponto segue com AZ 358°09'16" e distância quarenta e quatro metros oitenta e oito centímetros (44,88m) até o ponto D35; deste ponto segue com AZ 358°07'53" e distância cento e vinte e cinco metros e seis centímetros (125,06m) até o ponto D36; deste ponto segue com AZ 101°58'13" e distância setenta e três metros e trinta e quatro centímetros (73,34m) até o ponto D37; deste ponto segue com AZ 101°59'14" e distância vinte metros e nove centímetros (20,09m) até o ponto D38; deste ponto segue com AZ 102°03'01" e distância quarenta e três metros e quarenta e três centímetros (43,43m) até o ponto D39; deste ponto

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.219/2014 – fls. 4)

segue com AZ 101°59'13" e distância vinte e seis metros e setenta e oito centímetros (26,78m) até o ponto D40; deste ponto segue com AZ 102°02'04" e distância quarenta e um metros e cinquenta e cinco centímetros (41,55m) até o ponto D41; deste ponto segue com AZ 96°20'59" e distância seis metros e quarenta e um centímetros (6,41m) até o ponto D42; deste ponto segue com AZ 95°50'48" e distância quatorze metros e setenta e nove centímetros (14,79m) até o ponto D43; deste ponto segue com AZ 83°20'09" e distância cento e sete metros e cinquenta centímetros (107,50m) até o ponto D44; deste ponto segue com AZ 84°03'13" e distância trinta e quatro metros e sessenta e um centímetros (34,61m) até o ponto D45; deste ponto segue com AZ 84°14'09" e distância dez metros e noventa e cinco centímetros (10,95m) até o ponto D46; deste ponto segue com AZ 84°16'25" e distância trinta e cinco metros e sessenta e quatro centímetros (35,64m) até o ponto D47; deste ponto segue com AZ 83°36'17" e distância onze metros e setenta e dois centímetros (11,72m) até o ponto D48; deste ponto segue com AZ 85°21'05" e distância quatro metros e quarenta e quatro centímetros (4,44m) até o ponto D49; deste ponto segue com AZ 84°00'43" e distância seis metros oitenta e cinco centímetros (6,85m) até o ponto D50; deste ponto segue com AZ 83°24'20" e distância três metros e setenta e dois centímetros (3,72m) até o ponto D51; deste ponto segue com AZ 110°37'10" e distância quarenta e um metros e cinquenta e um centímetros (41,51m) até o ponto D52; deste ponto segue com AZ 111°05'06" e distância treze metros e sessenta e um centímetros (13,61m) até o ponto D53; deste ponto segue com AZ 110°44'22" e distância quatorze metros e oitenta e cinco centímetros (14,85m) até o ponto D54; deste ponto segue com AZ 113°19'42" e distância vinte e oito metros e setenta e dois centímetros (28,72m) até o ponto D55; deste ponto segue com AZ 109°35'01" e distância trinta e quatro metros e cinquenta e três centímetros (34,53m) até o ponto D56; deste ponto segue com AZ 109°14'38" e distância treze metros e trinta e sete centímetros (13,37m) até o ponto D57; deste ponto segue com AZ 197°59'35" e distância trinta e quatro centímetros (0,34m) até o ponto D58; deste ponto segue com AZ 104°28'37" e distância um metro e vinte e oito centímetros (1,28m) até o ponto D59; deste ponto segue com AZ 110° 37'47" e distância quinze metros e sete centímetros (15,07m) até o ponto D60; deste ponto segue com AZ 84°26'21" e distância quinze metros e dezoito centímetros (15,18m) até o ponto D61; deste ponto segue com AZ 88°43'03" e distância dezessete metros e quatro centímetros (17,04m) até o ponto D62; deste ponto segue com Az 88°45'44" e distância treze metros e noventa e quatro centímetros (13,94m) até o ponto D63; deste ponto segue com AZ 95°14'41" e distância dezoito metros e vinte e seis centímetros (18,26m) até o ponto D64; deste ponto segue com AZ 100°37'29" e distância

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.219/2014 – fls. 5)

doze metros e oitenta e três centímetros (12,83m) até o ponto D65; deste ponto segue com AZ 100°34'32" e distância dezesseis metros e vinte e quatro centímetros (16,24m) até o ponto D66; deste ponto segue com AZ 100°01'27" e distância vinte e três metros e noventa e seis centímetros (23,96m) até o ponto D67; deste ponto segue com AZ 100°01'27" e distância de dezesseis metros e cinquenta e três centímetros (16,53m) até o ponto D1; onde teve início a presente descrição. Com as seguintes confrontações: do ponto D1 ao ponto D4: Rodovia da Uva; do ponto D4 ao ponto D8: Av. Luiz Pellizari; do ponto D8 ao ponto D30: Clara Arkamp; do ponto D30 ao ponto D31; Petróleo Brasileiro S/A; do ponto D31 ao ponto D32: Vanda de Fátima Fernandes Barbosa e João Evangelista Barbosa; do ponto D32 ao ponto D36: Paulo Kunitaro Nakata e Rosa Ito Nakata, Antonio Justo Cestarolli; do ponto D36 ao ponto D37: Irmãos Carbonari S.A., Comercial Industrial Agrícola; do ponto D37 ao ponto D41: Lourdes Carbonari Cergoli e Benedito Cergoli; do ponto D41 ao ponto D44: Antonio Jorge Rosa de Almeida e Maria Alves de Almeida, Maria Izabel Almendra Buges, Anderson Gomes Casaca, Fabiane Pitthan Casaca, Gustavo André Zaninetti, Alexandre José Zaninetti, José Benedito Francelino, Claudinei Martins e Viviane de Souza Martins, Ema Evanice Brugnoli de Luca e Giuseppe de Luca, Valter Aparecido Rodrigues de Oliveira, Adelino Correia dos Santos e Rosalina Pereira dos Santos, Roseli Mariano, Maria Lúcia dos Santos Pavani e Vicente Pavani, José Roberto Patrício e Marilza Cristina da Costa Patrício, Luiz Augusto Consumatti, Sidnei Dias Ignácio, Angélica Cristina Fedel dos Santos; do ponto D44 ao ponto D1: José Roberto Patrício e Marilza Cristina da Costa Patrício, Valderico de Paula e Maria Sebastiana de Paula, José Soares e Alminda Maria Soares, José Ap. Agulhari de Oliveira e Maria B. da Silva Oliveira, José Angelo Zacarin, João Evangelista Barbosa e Vanda de Fátima Fernandes Barbosa, Aparecido Rosa Joffre e Areni Figueiredo Jopffre, Nelson Pereira da Silva e Adelina da Costa Silva, Francisco de Paula Vitor Pereira e Maria Inês Rocha Pereira, José Ap. da Silva e Maria José da Silva e Silva, João Batista da Silva e Olinda Margarida Franco da Silva, José Eduardo Santos e Suely Pereira da Silva Santos, Arlindo Paulo da Silva e Inês Fátima Chuma da Silva, Marinho de Oliveira Soares e Lucidalva dos Santos Soares, Nilson Pereira da Silva, Pedro da Silva e Vera Lúcia Dias da Silva, José Alves Conserva e Irene da Silva Conserva, Conrado Alves de Moraes e Isanete de Jesus Brito, Claudiney Martins e Viviane de Souza Martins, José Maria Rosa e Maria Conceição da Rosa, José Carlos Botan e Ivani Malvezi Botan, Lafaiete Pereira e Teresa de Jesus Bressani Pereira, José Antonio e Francisca Maria de Souza Antonio, Tania Cristina Batista Rodrigues e Valter Rodrigues, Osvaldo Felício, Trajano Ohoe e Sonoko Ohoe,

B

E



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.219/2014 – fls. 6)

Aparecido Alves de Souza e Norma Mieko Seki de Souza, Maria Ap. Prado Pereira e Ângelo de Souza Pereira, Clarice Ferreira, Valdivino Pereira da Silva e Claudionice da Silva Pereira, José Lopes de Almeida, Luiz Ferrari e Irene Maria Cavanni Ferrari, Domenico Pedulla e Caterina Pedulla, Lucilene da Silva e Maria Elisabete da Silva, Sérgio Pereira da Silva e Terezinha Ap. Estevam da Silva, encerrando uma área de 232.127,92 metros quadrados”.

Art. 2º. As áreas indicadas e descritas no art. 1º desta Lei serão destinadas única e exclusivamente para implantação de empreendimento habitacional e dos equipamentos públicos necessários relativos à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV do Governo Federal, para famílias com renda familiar de até três salários mínimos.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar os projetos habitacionais de interesse social nas áreas identificadas e descritas no art. 1º desta Lei, mediante normas e parâmetros técnicos específicos de uso e ocupação do solo, definidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente em parceria com a Fundação Municipal de Ação Social, ouvindo as demais secretarias e órgãos técnicos no que couber, e fixadas por ato do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 2º do art. 10 da Lei nº 7.858, de 18 de maio de 2012.

Art. 3º. Todo projeto a ser executado nas áreas delimitadas no art. 1º desta Lei deverá ter aprovação prévia dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes quanto à proteção e preservação de recursos naturais, observando a legislação em vigor.

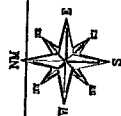
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

JARDIM STA. GERTRUDES



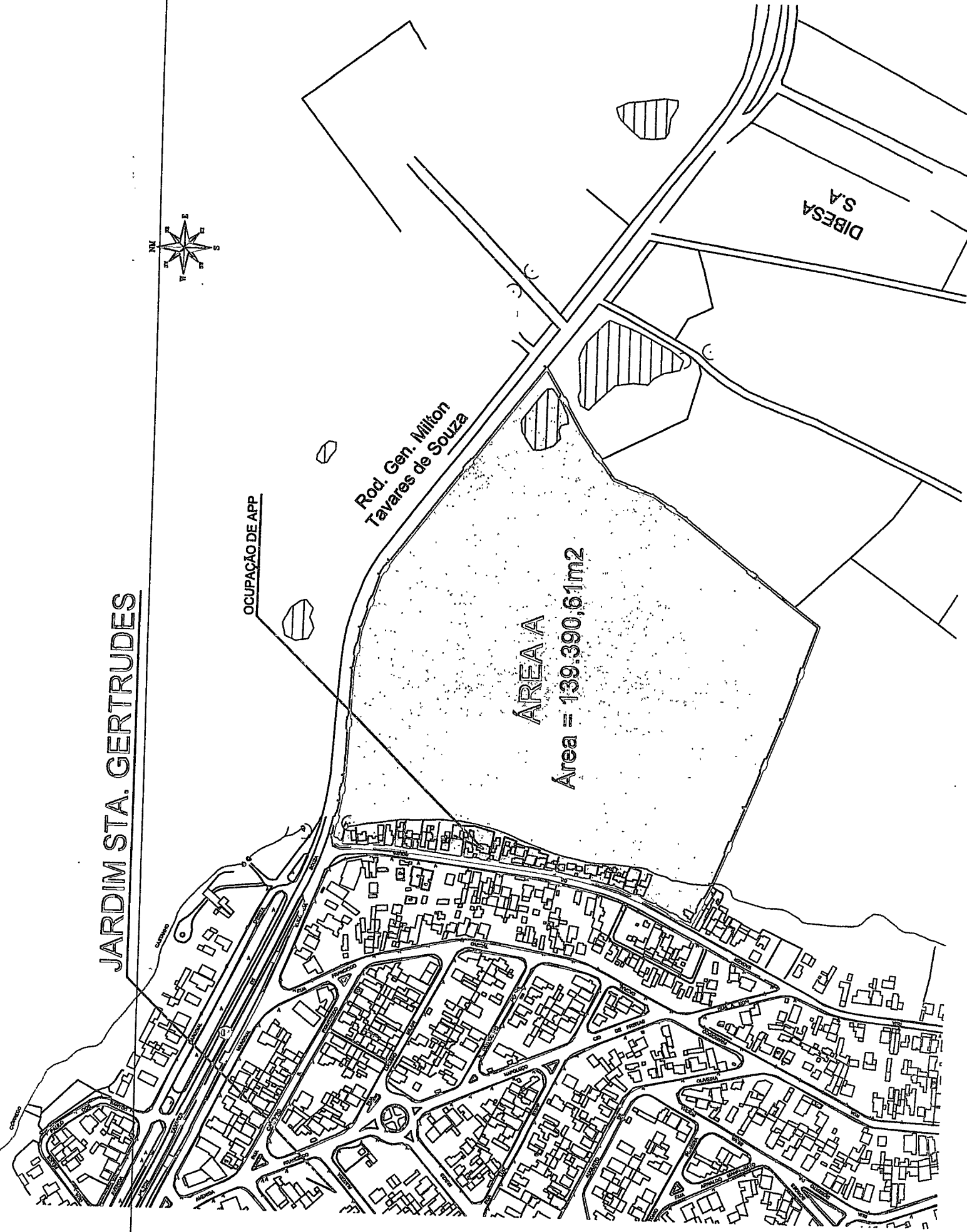
OCUPAÇÃO DE APP

Rod. Gen. Milton
Tavares de Souza

ÁREA A

Área = 139.390,61m²

DIBESA
S.A



AV. COM. ANTONIO CARBONARI

PROPRIEDADE DA FUMAS



BAIRRO DO POSTE

FIORES BERTASSI

RUA AUGUSTO CARBONARI

AVENIDA DA UVA

RUA NAIR TOMASETTO

AVENIDA LUIZ BERTASSI

AUGUSTO CARBONARI
DEP. DA ENGENHARIA DE SÃO PAULO

GLEBA B
ÁREA: 65.614,00m²
(Matrícula nº 63.801 do 1º O.R.U.)

GLEBA A
ÁREA: 78.606,00m²
(Matrícula nº 63.802 do 1º O.R.U.)

ALBERTO FACHINI

RAMOS CARBONARI S/A
CONDOM. ESTAB. BERTASSI

ZONA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DE INTERESSE ESPECÍFICO - ZRFIE

ÁREA B
Área = 232.127,92m²

ZONA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DE INTERESSE ESPECÍFICO - ZRFIE

Handwritten signature or initials.

